



Edital SEDAC nº 3/2012

Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 16 de abril e 14 de junho de 2012**, para o Edital de Concurso Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC), que selecionará projetos culturais de prefeituras. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, de 21 de março de 2006, Instrução Normativa SEDAC nº 1/2010 (no que couber), do expediente nº 611-11.00/12-6 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de prefeituras que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades, modalidades e valor de projeto:

FINALIDADES	VALOR TOTAL DISPONÍVEL	MODALIDADE CEPC	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	Prefeitura	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	10 (dez)
			R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	10 (dez)
			R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	10 (dez)
Indicadores, Informação e Qualificação	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Prefeitura	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	10 (dez)
			R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	10 (dez)
			R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	3 (três)



1.3 Para efeitos deste edital consideram-se:

1.3.1 Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais: projetos de programação cultural a ser desenvolvida regularmente por pelo menos 4 (quatro) meses, em espaços públicos ou privados, favorecendo a formação do hábito da frequência ao espaço cultural.

1.3.1.1 Objetivos da Programação Continuada em Espaços Culturais, dentre outros:

- a) promover a inclusão cultural, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural;
- b) qualificar a programação nos espaços culturais, públicos e privados;
- c) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais;
- d) apoiar os gestores culturais no desenvolvimento de projetos de iniciação artística para crianças e adolescentes;
- e) incentivar a formação de platéias;
- f) contribuir para a ampliação da interface entre cultura e educação e entre cultura e turismo.

1.3.2 Indicadores, Informação e Qualificação: projetos que possibilitem a pesquisa, o mapeamento e a construção de indicadores culturais, bem como criem condição para capacitação e/ou qualificação em todas as áreas e segmentos.

1.3.2.1 Objetivos dos Indicadores, Informação e Qualificação, dentre outros:

- a) incentivar o desenvolvimento de ferramentas para acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas culturais;
- b) ampliar o levantamento e a difusão de informações sistematizadas;
- c) incentivar e apoiar as experiências de capacitação e aperfeiçoamento nas áreas e segmentos culturais;
- d) contribuir para a ampliação das ferramentas e ações de gestão cultural no Rio Grande do Sul.

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme divisão por finalidade e valor de projeto definida no subitem 1.2.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página www.procultura.rs.gov.br (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Conveniamento dos projetos selecionados (itens 9 e 10);
- g) Realização do projeto (após liberação dos recursos financeiros) (item 11);
- h) Prestação de contas (item 12).



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade prefeitura) **regularmente habilitado até o dia 31 de maio de 2012** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.

4.1.1 **Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, o protocolo ou postagem da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos do art. 6º do Decreto nº 47.618/2012 e IN nº 01/2010, sendo emitido um número de registro no CEPC.**

4.1.2 O registro no CEPC deve estar habilitado e atualizado.

4.2 Cada prefeitura poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.2.1 Considera-se proponente a prefeitura com registro CEPC autora de projeto submetido ao Pró-cultura RS FAC.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, nos termos da legislação vigente.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 16 de abril às 16h59min do dia 14 de junho de 2012.**

5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar, **em formato .pdf**, o formulário padrão (Anexo I)

5.2.1 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.3 Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e dias e não poderão ser vinculados a datas fixas.

5.3.1 A duração **máxima** de execução dos projetos deverá ser de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

5.4 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

5.4.1 O proponente poderá indicar *links* que remetam para a exibição de arquivos de áudio e vídeo.

5.5 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá **obrigatoriamente** indicar a finalidade, a área e segmento cultural, o valor do projeto, o valor total do projeto (caso existentes outras fontes de financiamento), o valor solicitado destinado para divulgação e o município de realização do projeto.

5.5.1 Serão inabilitados os projetos que solicitarem valor acima do enquadramento a que se inscreveram.

5.6 O descumprimento ao estabelecido no item 5.5 implica a não habilitação da proposta.

5.7 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal.



5.8 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive verificando os critérios analisados pelo Setor de Avaliação Técnica (SAT) e pela Comissão Julgadora.

6. DO PROJETO

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão enquadrar-se em uma das áreas e segmentos referidos no Art. 4º da Lei nº 13.490/2010, exceto as contidas nos incisos VII, VIII e IX (Anexo II).

6.2 O projeto deverá contemplar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes itens:

- a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010;
- b) ter como local de realização o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 34 do Decreto 47.618/2010;
- c) contar com cronograma de execução físico-financeiro, nos termos do art. 18 da Lei 13.490/2010 e subitem 5.3 deste Edital;
- d) despesa com divulgação, entre 10% e 15% do valor solicitado ao Pró-cultura RS FAC;
- e) divulgação do projeto em, no mínimo, 3 (três) mídias diferentes;
- f) acompanhamento de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) atendimento ao disposto, se for o caso, no subitem 6.2.2.

6.2.1 Considera-se retorno e contrapartida de interesse público:

- a) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como cd's, livros, dvd's, vídeos ou outros, a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público;
- b) para projetos que não resultarem em obra cultural de caráter permanente ou não reproduzível, formas de disponibilização de acesso público gratuito, socialização de conhecimento, entre outros.

6.2.2 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.2.3 Havendo receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, a mesma deverá ser re-aplicada na execução do projeto.

6.3 O proponente deve, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.769, de 4 de agosto de 2011, **aportar contrapartida financeira de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE), calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser FEE), correspondente ao ano de 2008, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:**

- a) 6 % (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);
- b) 10 % (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do



IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

c) 15 % (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

d) 20 % (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);

e) 30 % (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

6.3.1 O valor da contrapartida deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: **valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela Sedac] x [percentual da contrapartida] / 100 - [percentual da contrapartida]**.

6.4 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

6.5 Não poderá ser previsto pagamento com recursos do Pró-cultura RS FAC das seguintes despesas:

- a) elaboração do projeto;
- b) direitos autorais pela concepção do projeto;
- c) captação de recursos.

6.6 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;
- c) Um mesmo participante em mais de 3 (três) projetos inscritos neste edital.

6.7 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:

- a) Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) Projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) Projetos que estejam solicitando **simultaneamente** financiamento por leis de incentivo;
- d) Projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) Projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC e estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- f) A produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010¹, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponentia, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;

¹ Art. 21 (...)



- g) Projetos cuja apresentação não observe o formulário padrão deste Edital;
- h) Bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da Sedac e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.

7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

7.3 O recurso, dirigido ao SAT do Edital SEDAC nº 3/2012, deverá ser protocolado de uma das seguintes formas:

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

7.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.2 A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1 Gestão do projeto: a) aderência à finalidade na qual o projeto foi inscrito (0 a 10 pontos); b) coerência entre os objetivos, metas e custos do projeto	20 (vinte) pontos

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;

(...)



apresentado (0 a 5 pontos); c) viabilidade e exequibilidade do cronograma físico-financeiro proposto (0 a 5 pontos).	
8.2.2 Relevância artístico-cultural: a) mérito e relevância cultural (0 a 15 pontos); b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 10 pontos).	25 (vinte e cinco) pontos
8.2.3 Desenvolvimento da economia da cultura: a) estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e a formação de mercados para a cultura (0 a 10 pontos); b) estímulo ao desenvolvimento de competências criativas (0 a 10 pontos).	20 (vinte) pontos
8.2.4 Rebatimentos culturais e sociais: a) estímulo à fruição de bens e serviços culturais (0 a 5 pontos); b) projeto que contemple ações de democratização do acesso, de inclusão e desenvolvimento da cultura digital e/ou de redução de impacto ambiental (0 a 5 pontos); c) proposta relacionada à qualificação do ambiente sócio-cultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais (0 a 5 pontos).	15 (quinze) pontos
8.2.5 Equidade na seleção dos projetos: a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso) (0 a 10 pontos); b) equilíbrio na localização do projeto (de 0 a 10 pontos).	20 (vinte) pontos
Total	100 pontos

8.3 Os critérios de equidade na seleção dos projetos serão acordo de acordo com as seguintes tabelas:

a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso):

Percentual de demanda por área e segmento cultural (em todas as finalidades)	Pontuação a ser atribuída
Entre 100 e 90%	1
Entre 89,99 e 80%	2
Entre 79,99 e 70%	3
Entre 69,99 e 60%	4



Entre 59,99 e 50%	5
Entre 49,99 e 40%	6
Entre 39,99 e 30%	7
Entre 29,99 e 20%	8
Entre 19,99 e 10%	9
Entre 9,99 e 0%	10

b) equilíbrio na localização do projeto:

Classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE), calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (FEE), correspondente ao ano de 2008	Pontuação a ser atribuída
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos)	2
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos)	4
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos)	6
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos)	8
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos)	10

8.4 Cada projeto habilitado será avaliado por dois membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.

8.4.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.4.2 Caso a diferença entre as avaliações exceda 30 (trinta) pontos, o projeto será encaminhado para o pleno da Comissão Julgadora.

8.5 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.5, “b”, 8.2.5, “a”, 8.2.2, “a”, 8.2.3, “a”, 8.2.1, “a”; persistindo o empate, será realizado sorteio.



8.6 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, observado o disposto nos subitens 8.3, 8.4 e 8.5, até o dobro do número de vagas previsto no subitem 1.2.

8.6.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.7 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação, no âmbito do disposto no subitem 1.2.

8.8 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

8.9 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.9.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 3/2012, deverá ser protocolado da forma estabelecida no subitem 7.3 deste Edital.

8.9.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.

8.9.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

8.10 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

8.11 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.12 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

8.13 No caso de não haver projetos suplentes classificados na faixa (valor de projeto) em cada uma das finalidades, poderão ser chamados suplentes de outras faixas, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

9. DO CONVENIAMENTO

9.1 O proponente deverá apresentar, como condição para efetivar a transferência dos recursos financeiros, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário padrão (idêntico ao enviado quando da inscrição);
- b) plano de trabalho, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- c) documento do Banrisul informando conta bancária específica para execução do projeto, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;
- d) os documentos referidos no art. 5º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, devendo atender integralmente ao nela disposto.**

10.1.1 No envelope deverão constar os seguintes dados de identificação:

- a) Nome do proponente:



b) CEPC:

c) CNPJ:

d) Título do projeto:

9.2 A documentação referida no subitem 9.1 **deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, na forma do subitem 7.3, contados da data da publicação do resultado definitivo.

9.3 **O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o suplente.**

9.4 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.5 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado, nos termos da IN CAGE nº 01/2006, o convênio para realização de projeto selecionado.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECUSOS

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura e publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.

10.2. Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS.

b) demais exigências da IN CAGE nº 01/2006.

10.3 Os projetos que não apresentarem a situação regular prevista no subitem 10.2 poderão ter os seus convênios cancelados.

11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O produtor deverá encaminhar para a Sedac, conforme disposto no subitem 9.1, “b”, como condição para o conveniamento, plano de trabalho, prevendo as reais datas de realização do projeto, de acordo com o cronograma previamente estabelecido (mesma quantidade de dias) e aprovado, tudo em consonância com a IN CAGE nº 01/2006.

11.2 Caso o cronograma apresente alguma diferença, o produtor será diligenciado, devendo apresentar resposta em 5 (cinco) dias.

11.3 Será admitido o remanejamento de recursos entre rubricas de um mesmo grupo de despesa desde que previamente solicitada e autorizada pela SEDAC e que não ultrapasse 15% (quinze) do valor total solicitado ao Pró-cultura RS FAC.

11.3.1 O remanejamento de recursos referido no subitem 11.3 deverá respeitar o percentual obrigatório de despesa com divulgação (entre 10% e 15% do valor solicitado ao Pró-cultura RS FAC).

11.4 A resposta será avaliada pela Diretora de Economia da Cultura que poderá aceitar alguma modificação de datas, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito e nas metas do projeto.



12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias da data final da realização do projeto, **observado o disposto na IN CAGE nº 01/2006**, contendo ainda os seguintes documentos:

- a) planilha de aplicação dos recursos, conforme disponível na página do Sistema;
- b) extratos da conta corrente específica do convênio, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- c) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos do Pró-cultura RS FAC, se for o caso;
- d) comprovação de recolhimento, à conta do Pró-cultura RS FAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do projeto, do saldo dos recursos recebidos, quando o for o caso;
- e) comprovante de encerramento da conta corrente;
- f) notas fiscais originais das despesas, acompanhada da certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal da empresa emitente;
- g) recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço;
- h) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do contrato;
- i) relatório físico comprovando a realização do projeto;
- j) comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no convênio;
- l) outros documentos pertinentes à execução do projeto, tais como releases, reportagens, fotos, *folders*, catálogos, panfletos, CDs, DVDs, livros.

12.2 A análise da prestação de contas se dará nos termos da IN CAGE nº 1/2006 e, no que couber, nos termos da IN SEDAC nº 01/2010.

13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA

13.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o apoio concedido, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do sistema Pró-cultura RS, o seguinte:

- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta:”;
- b) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) a logomarca do Governo do Estado deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC.
- d) os projetos relativos a eventos deverão colocar, durante sua execução, um banner ou faixa com a marca que identifique o Sistema e a logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10”.
- e) nos projetos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do subitem



anterior deverá aparecer em local de destaque do produto resultante.

f) quando se tratar de produção audiovisual, a exibição dos créditos do Sistema e da logomarca do Governo do Estado deverá ser realizada em quadro exclusivo nos créditos iniciais por, pelo menos, 05 segundos de exposição.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço imprensa.culturars@gmail.com, sendo de responsabilidade da prefeitura conferir o recebimento do e-mail.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), recurso oriundo de uma das seguintes fontes, dependendo da disponibilidade orçamentária:

- a) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 0001, Natureza de Despesa: 3.3.40.41; ou
- b) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 1158, Natureza de Despesa: 3.3.40.41.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 Os projetos selecionados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.7 O descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).



16.8 A inscrição do município no presente Concurso implica na prévia autorização à Secretaria de Estado da Cultura para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, no Brasil e no exterior.

16.9 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.10 É responsabilidade integral do município, manter sempre atualizado dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais e de projetos solicitados junto ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.

16.11 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página www.procultura.rs.gov.br.

16.12 São partes integrantes do presente Edital:

a) anexo I – formulário padrão;

b) anexo II – áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC;

c) anexo III – minuta do convênio.

16.13 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

16.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 3 de abril de 2012.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva
Secretário de Estado da Cultura



ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

Editais SEDAC nº 3/2012

Editais de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento. Evite repetir informações. Observe as instruções de preenchimento. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo. Não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto, conforme item 5 do Edital.

1. TÍTULO

Informe o título do projeto. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto. Lembre-se que deverá ser o mesmo utilizado nas peças de divulgação. Quando o projeto objetiva um bem cultural reprodutível (exemplo: livro, cd), utilize o nome desse no título do projeto.

2. RESUMO



de anuência dos profissionais indicados (aceitando-se correspondência eletrônica) e currículo resumido, ambos em formato .pdf.

4. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital.

Quanto à aderência à finalidade na qual o projeto foi inscrito.

Quanto ao mérito e relevância cultural.

Quanto à originalidade, inovação e criatividade das ações propostas.

Quanto ao estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e a formação de mercados para a cultura. (potencial para desenvolvimento da economia da cultura)

Quanto ao estímulo ao desenvolvimento de competências criativas. (desenvolve ações para capacitação de gestores, agentes, artistas, produtores, fazedores de cultura, aprendizes)

Quanto ao estímulo à fruição de bens e serviços culturais.



Quanto à democratização do acesso, inclusão e desenvolvimento da cultura digital e/ou redução de impacto ambiental.
Quanto à qualificação do ambiente sócio-cultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais.

5. OBJETIVOS

Objetivo Geral	
Objetivos Específicos	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
Objetivo Geral: Defina o objeto do projeto, ou seja, o que se pretende desenvolver (resultado final), em apenas uma frase. Objetivos Específicos: Detalhe os resultados e efeitos esperados. Utilize verbos no infinitivo. Observe a coerência entre os objetivos, metas e custos do projeto apresentado.	

6. METAS

Descrição da Meta	Unidade de Medida	Quantidade
-------------------	-------------------	------------



1			
2			
3			
4			
5			
6			

Registre aqui o que o projeto vai executar, desenvolver, mobilizar, produzir, entre outros. **Metas são ações quantificáveis.**
Observe a coerência entre os objetivos, metas e custos do projeto apresentado.

7. METODOLOGIA

--

Informe o **plano de trabalho** a ser adotado pelos integrantes do projeto, especialmente os inseridos na “ficha técnica”, identificando sua inter-relação. Descreva como pretende alcançar as metas propostas.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição da atividade	Duração (dias)	Período (Mês)												Valor (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	



	Total	
	Total	

Informe os produtos gerados que serão **fornecidos gratuitamente**, bem como as ações previstas como Retorno e Contrapartida de Interesse Público (item 6.2.1 do Edital), identificando destino e quantidades.

11. PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO

Peça para Comercialização	Destino	Quantidade	Valor unitário
	Total		
	Total		
	Total		

Informe os produtos, peças, serviços ou espaços que serão comercializados.

12. PLANILHA DE CUSTOS

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE FINANCIAMENTO
1	PRODUÇÃO				
1.1				0,00	
1.2				0,00	
1.3				0,00	
1.4				0,00	
1.5				0,00	
1.6				0,00	
1.7				0,00	
1.8				0,00	
1.9				0,00	
1.10				0,00	



1.11				0,00	
1.12				0,00	
TOTAL DE PRODUÇÃO / EXECUÇÃO				0,00	
2	DIVULGAÇÃO (preveja aplicação entre 10% a 15% do total solicitado)				
2.1				0,00	
2.2				0,00	
2.3				0,00	
2.4				0,00	
2.5				0,00	
2.6				0,00	
2.7				0,00	
TOTAL DIVULGAÇÃO				0,00	
3	IMPOSTOS / TAXAS (preveja tarifas bancárias e tributos incidentes, conforme item 6.2.2 do Edital)				
3.1				0,00	
3.2				0,00	
3.3				0,00	
3.4				0,00	
3.5				0,00	
TOTAL IMPOSTOS / TAXAS / SEGUROS				0,00	
VALOR TOTAL DO PROJETO					

No item 3 dessa planilha preveja as tarifas bancárias. Lembre-se que todo pagamento feito para pessoa física deverá prever a contribuição patronal (20% sobre o bruto).

13. FONTES DE FINANCIAMENTO

Fonte	Valor (R\$)	%
Contrapartida financeira da Prefeitura (item 6.3 do Edital)		
Receitas previstas no plano de comercialização		
Patrocínios ou doações, sem incentivo fiscal		
Valor solicitado ao FAC RS		
TOTAL		100%

No valor solicitado FAC RS, utilize o Valor de Projeto no qual o mesmo será inscrito (item 1.2 do Edital), e aplicar este recurso, em sua totalidade, na planilha de custos.

Identificar todas as fontes de financiamento do projeto. Vale ressaltar que não são permitidos projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento por leis de incentivo, municipal estadual ou federal. (ver item 6.7, c do Edital)

14. APOIADORES

Nome	Participação



Informe o nome dos profissionais ou empresas que contribuem para o projeto, sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto.	Descreva a forma de apoio ao projeto

15. ANEXOS

Indique, se for o caso, <i>links</i> que remetam à exibição de arquivos de áudio e vídeo relativos ao projeto proposto, conforme item 5.4.1 do Edital. Descreva brevemente o conteúdo.	
Áudio	
<i>Link</i>	Descrição
Vídeo	
<i>Link</i>	Descrição



ANEXO II

**Áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC
(art. 4º da Lei nº 13.490/2010, combinado com o art. 32, inc. I, do Decreto nº
47.618/2010)**

Editais SEDAC nº 3/2012

**Editais de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC –
Prefeituras”**

Poderão ser contemplados projetos culturais relacionados com:

- a) Artes cênicas: Circo;
- b) Artes cênicas: Dança;
- c) Artes cênicas: Teatro;
- d) Artes integradas;
- e) Artes visuais;
- f) Artesanato;
- g) Audiovisual;
- h) Carnaval de rua;
- i) Culturas populares;
- j) Literatura;
- k) Música;
- l) Pesquisa e documentação: Patrimônio cultural imaterial;
- m) Tradição e folclore.



ANEXO III MINUTA DE CONVÊNIO

Edital SEDAC nº 3/2012

Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”

CONVÊNIO (MINUTA)

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, e o **MUNICÍPIO DE _____**, visando à realização do projeto “_____” (____/20__ Módulo Convênios FPE).

Expediente nº _____

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo titular, **LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA**, CPF nº _____, doravante denominada **SEDAC**, e o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____/RS, neste ato representado por seu Prefeito, _____, CPF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.501, de 04 de agosto de 2010, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa SEDAC nº 1/2010 e Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto cultural _____ [nome do projeto] _____, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 3/2012 de “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”, .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ _____ (_____) que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: _____

Atividade/Projeto: _____

Elemento: _____

Recurso: _____

Empenho nº. _____

Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de _____ (_____) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula primeira – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula segunda – Caso o TERMO ADITIVO prorrogue o prazo de vigência, a data final de realização do projeto não ultrapassará a data limite para execução de 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1 Caberá à SEDAC:

a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;

e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;

f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle,



inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

6.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
- k) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- l) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;
- m) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- n) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas neste CONVÊNIO;
- o) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- p) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- p) acatar as deliberações da Comissão Julgadora;
- q) não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- r) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 3/2012;
- s) submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço



imprensa.culturars@gmail.com.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E CONTAS

7.1 As prestações de contas entregues serão encaminhadas ao Setor de Tomada de Contas, o qual será responsável pela análise e parecer sobre a aplicação dos recursos.

7.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

7.3 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto no art. 11 da IN CAGE nº 01/2006, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- l) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- m) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento; ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- m) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;
- n) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO,



quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

o) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

p) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;

q) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

7.4 Deverá ser observado ainda, de forma complementar, o disposto no art. 21 da Lei nº 13.490/2010, do Decreto nº 47.618/2010, bem como orientações disponíveis na página www.procultura.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

c) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;

b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;

d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;

e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;

f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 13 do Edital SEDAC nº 3/2012.

Subcláusula única - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas e julgar causas oriundas da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20__.